

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE AGUA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E

Nº .../2015

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alfredo J. Dücker, nº 1484, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ doravante denominado CONTRATANTE, e, com sede na nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório Tomada de Preços 1/2015, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de Tratamento de água, sendo:

Item	Quantidade Un.	Especificação
1	12,0000 UN	SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA – PERÍMETRO URBANO PERIMETRO URBANO: - TRATAMENTO EM DUAS CAIXAS CENTRAIS, COMPREENDENDO A CENTRALIZAÇÃO DE CINCO POÇOS DE ABASTECIMENTO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO SEMESTRAL DAS MESMAS. - LIMPEZA E DESINFECÇÃO SEMESTRAL DAS CAIXA DE ÁGUA DA UBS DA SEDE, LINHA JACUTINGA, ESCOLA MUNICIPAL FLORIANO PEIXOTO ESCOLA M UNICIPAL ANITA GARIBALDI E CRAS.
2	12,0000 UN	SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA - POÇOS INTERIOR TRATAMENTO DE ÁGUA DOS SEGUINTE POÇOS ARTESIANOS DO INTERIOR DO MUNICIPIO: - RIO LIGEIRO ALTO; - RIO LIGEIRO BAIXO; - LINHA JACUTINGA; - SÃO LOURENÇO; - ANITA GARIBALDI; - BOA ESPERANÇA; - RIO DO PEIXE; - LINHA BETIOL; - SÃO JOÃO DA USINA; - SANTO ALBERTO; - SÃO MIGUEL; - LINHA TANSINI; - LINHA VANINI; - LINHA VANINI ALTA; - NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO; - LINHA GIARETTA; - LINHA KONECHEFF.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantia de R\$ (.....).

Parágrafo Único: A quantia descrita no *caput* desta cláusula será paga sempre até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do objeto contratado, mediante entrega da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços acompanhada dos respectivos laudos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação, o preço constante da cláusula segunda poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do IGPM acumulado do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.20.511.0060.1017.3.3.90.39.05.00.00
07.05.10.301.0114.2041.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA QUINTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA : Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: do Gestor do Contrato

É Gestor do Contrato o Sr. Marcio Paulo Castanha, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por ser a expressão da verdade, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, de .. de 2015.

VILSON ANTÔNIO BABICZ

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA